CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

ENTRE

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

E

INFRATRÓIA - INFRAESTRUTURAS DE TRÓIA, E.M.

Grândola, 17 de Outubro de 2016

ÍNDICE

PARTE I 3
TITULO I 3
1. Definições 3
2. Anexos 8
3. Capítulos, títulos e epígrafes 8
4. Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato 8
5. Responsabilidade pela Gestão do Sistema 9

TITULO II 9
6. Objeto e Atividades abrangidas pelo Contrato 10
7. Perímetro Territorial do Contrato 11
8. Exclusividade 11
9. Modificação do âmbito do Contrato 11
10. Prazo de vigência do Contrato 11

TITULO III 12
11. Utilidade Pública 12
12. Bens, responsabilidades e relações jurídicas afetos ao contrato de gestão 12
13. Propriedade dos bens e regime dos contratos afetos ou associados ao contrato de gestão 13
14. Infraestruturas e outros meios municipais 13
15. Manutenção dos bens e meios afetos ao contrato de gestão 14
16. Utilização de vias públicas e privadas 14

PARTE II 15
TITULO IV 15
17. Âmbito da atividade delegada quanto a Gestão e Exploração do Sistema 15
18. Trabalhos com os sistemas prediais 16
19. Ramais de ligação 16
20. Trabalhos com dispositivos de medição 16
21. Qualidade 17
22. Sistemas de controlo 18
23. Interrupções de Serviço 18

TITULO V 19
24. Trabalhos de manutenção e reparação 20
25. Inobservância 20
26. Trabalhos de renovação 20

TITULO VI 20
27. Construção das infraestruturas 20
28. Domínio público e Expropriações 21
29. Prazos de construção de infraestruturas e de instalação de equipamentos 21
30. Responsabilidade pela conceção, projeto e construção das infraestruturas 21
31. Projetos de execução 21

TITULO VII 21
32. Obrigações de abastecimento e de recolha 22
33. Regulamentos de Serviços 22
34. Contratos de Fornecimento 23
35. Estabelecimento de ligações 23
36. Ampliações da rede pública 24
37. Faturação 25
38. Cobrança Coerciva (delegação expressa de poderes de autoridade) 25

TITULO VIII 25
39. Financiamento da INFRATRÓIA para o exercício da atividade delegada 25
40. Tarifas a cobrar pela INFRATRÓIA 25
41. Critérios para a fixação das tarifas 26
42. Desvios tarifários 26
43. Fixação, atualização e revisão das tarifas 27

PARTE III 28
[Do Sistema de Resíduos Urbanos] 28
TITULO IX 28
44. Âmbito da atividade delegada quanto à gestão do Sistema de Resíduos Urbanos 28
45. Tipologia de resíduos a gerir 29
46. Origem dos resíduos a gerir 29
47. Sistema de gestão de resíduos 29

TITULO X 30
48. Tipos de equipamentos de deposição 30
49. Localização e colocação de equipamento de deposição 30
50. Dimensionamento do equipamento de deposição 31
51. Recolha 31
52. Transporte 32
53. Demais operações de recolha e transporte 32

TITULO XI 32
54. Regulamentos de Serviços 32
55. Contrato de gestão de resíduos urbanos 32
56. Vigência dos contratos 33
57. Estrutura tarifária 33

PARTE IV 34
TITULO XII 34
58. Acompanhamento e reequilíbrio do contrato de gestão 34

TITULO XIII 34
59. Poderes do Município 34
60. Exercício dos poderes do Município 35
61. Fiscalização 35
62. Responsabilidade civil extracontratual e responsabilidade ambiental 35

TITULO XIV 35
63. Casos de Força Maior 35
64. Aplicação de sanções 35
65. Multas 36
66. Sequestro 36

TITULO XV 37
67. Caducidade do Contrato de gestão 37
68. Rescisão por fato imputável à INFRATRÓIA 37
69. Rescisão por fato imputável ao Município 38
70. Reversão 38

TITULO XVI 39
71. Interpretação, integração e arbitragem 39

CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

Entre

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA, Pessoa Coletiva nº 506823318, com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas em Grândola, neste ato representado por António Jesus Figueira Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada por "**MUNICÍPIO**".

E

INFRATRÓIA - Infraestruturas de Tróia, E.M., com sede social em Tróia, com capital social integralmente subscrito e realizado de EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) e com número único de pessoa coletiva e de registo comercial 505 263 963, aqui representada por José Aníbal Gomes Ferro de Carvalho, Casado, de nacionalidade Portuguesa, com o NIF número 122591984 e domicílio, para estes efeitos, em Rua da Aroeira, 7570-789, Freguesia do Carvalhal, Concelho de Grândola, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e João Pedro Pereira Nunes Madeira, Casado, de nacionalidade Portuguesa, com o NIF número 189143622 e domicílio, para estes efeitos, em Rua da Aroeira, 7570-789, Freguesia do Carvalhal, Concelho de Grândola, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por "**INFRATRÓIA**".

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA e INFRATRÓIA - Infraestruturas de Tróia, E.M. serão conjuntamente designadas "**Partes**".

As Partes reconhecem-se mutuamente capacidade legal para celebrar o presente contrato e, para esse efeito,

CONSIDERANDO QUE:

I. A Infratróia – Infraestruturas de Tróia, E.M. é uma empresa local, criada ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, tendo os seus estatutos sidos alterados e adaptados de modo a preencher todos os elementos do conceito legal (de acordo com a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto).

II. O objeto da Infratróia, EM compreende as atividades de realização, manutenção e gestão de infraestruturas, espaços e equipamentos situados na área de desenvolvimento turístico (ADT) de Tróia, em particular os integrados no seu património, a promoção e investimento na realização, manutenção e gestão de infraestruturas, espaços ou equipamentos públicos ou de uso público que valorizem a ADT de Tróia.

III. Conforme estipulado no artigo 17º do Decreto-Lei 194/2009 de 20 de Agosto, o Município de Grândola delegou os serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos abrangidos pelo mesmo decreto-lei, na empresa Municipal Infratróia, cujo objeto compreende a gestão dos mesmos.

IV. Tendo a Câmara Municipal de Grândola aprovado a receção provisória das obras de Urbanização de Tróia, foi deliberado em 3 de Dezembro de 2009, o atribuir à Infratróia, à semelhança do efetuado para o Loteamento de Soltroia, o exercício das suas atividades nos loteamentos 1, 2 e 3 da UNOP 1 e Infraestruturas Gerais, bem como a responsabilidade de gestão de resíduos sólidos urbanos e equiparados.

V. Torna-se necessário, aplicar as disposições constantes no artigo 80º do Decreto-Lei 194/2009 de 20 de Agosto, o, e como tal proceder à celebração de contrato de gestão delegada entre o município e a empresa municipal delegatária, mediante o qual esta última é autorizada a prestar os serviços delegados.

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente contrato de gestão delegada (o "**Contrato**"), que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

PARTE I

[Parte Geral]

TITULO I

[Disposições Gerais]

1. Definições

1.1 **No presente Contrato, incluindo nos seus anexos, salvo se do contexto resultar inequivocamente um sentido diferente, são aplicáveis as seguintes definições**:

1.1.1 **Atividade principal**: a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema por parte da INFRATRÓIA.

1.1.2 **Água para consumo humano**: água tal como definida na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, ou legislação que o venha a substituir, isto é:

(i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio - cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais

(ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contato com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

1.1.3 **Água para consumo público**: água para consumo humano, bem como a destinada a outras atividades, designadamente água para o processo industrial, para rega de espaços públicos ou privados, para lavagem de arruamentos e outros espaços, que não tenha cumprir os parâmetros e respetivos valores definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, ou legislação que o venha a substituir;

1.1.4 **Águas pluviais**: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

1.1.5 **Águas residuais domésticas**: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

1.1.6 **Águas residuais industriais**: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

1.1.7 **Águas residuais urbanas**: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;

1.1.8 **Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia**: [*ou UNOR1*] área demarcada no PDM de Grândola que é composta por nove Unidades de Operativas de Planeamento e Gestão (UNOP).

1.1.9 **Armazenagem:** deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

1.1.10 **Clientes**: os destinatários das atividades acessórias ou complementares da atividade principal da INFRATRÓIA com os quais esta celebra, em regime de exclusivo, contratos de prestação de serviço de duração indeterminada.

1.1.11 **Consumos domésticos**: consumo dos utilizadores que utilizem os prédios para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns (condomínios);

1.1.12 **Consumos não-domésticos**: consumos dos utilizadores não-domésticos, designadamente os de natureza comercial ou industrial e os dos serviços da administração pública, autarquias, organizações sem fins lucrativos ou ligações provisórias, bem como os consumos relativos às partes comuns de imóveis destinados à habitação;

1.1.13 **Contratos de utilização**: os contratos de fornecimento e/ou de recolha celebrados, no âmbito do presente Contrato, entre a INFRATRÓIA e qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que seja proprietária, usufrutuária, locatária ou titular de outro direito real ou de crédito que lhe confira o gozo sobre o imóvel, ou seja, com os utilizadores, pelo qual é estabelecida uma relação de prestação dos serviços de águas, de duração indeterminada ou a termo, envolvendo a disponibilização de infraestruturas do Sistema.

1.1.14 **Deposição**: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

1.1.15 **Deposição indiferenciada**: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

1.1.16 **Deposição seletiva**: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

1.1.17 **Estrutura tarifária**: tarifa pelos serviços de águas ou tarifa pelo serviço de água e tarifa de saneamento, como uma componente fixa e uma componente variável, por escalões e tipologia de utilizadores, devidas pela disponibilização e utilização dos serviços de águas e tarifas pela prestação de serviços auxiliares aos serviços de águas;

1.1.18 **Exploração**: o conjunto de atividades de investimento, operação e manutenção de infraestruturas e equipamentos inerentes ao normal funcionamento dos serviços de águas, bem como as decorrentes da reparação, da renovação e da manutenção dos referidos bens e respetiva melhoria;

1.1.19 **Equipamentos**: Todos os equipamentos elétricos, mecânicos e eletromecânicos e quaisquer outros maquinismos e bens móveis afetos à atividade compreendida no âmbito do Contrato.

1.1.20 **Gestão**: a integração dos conhecimentos, das capacidades e das atividades relativos às componentes de gestão orçamental, gestão comercial, gestão financeira, incluindo a apresentação de candidaturas ao POSEUR, gestão de stocks, gestão técnica e gestão do pessoal inerentes ao normal funcionamento do Sistema, bem como as necessárias à reparação, da renovação e da manutenção de infraestruturas e equipamentos e respetiva melhoria;

1.1.21 **Gestão de resíduos** – recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

1.1.22 **Infraestruturas**: as redes públicas de abastecimento de água, as redes públicas de saneamento, os ramais de ligação, os reservatórios e, quando aplicável, as captações, os intercetores, os emissários, as estações de tratamento e as estações elevatórias;

1.1.23 **Instalações**: o conjunto de bens imóveis afetos ao Sistema, que não integram as infraestruturas, nomeadamente a sede, os escritórios, os postos de atendimento ao público, as delegações, os armazéns, oficinas e outros locais de trabalho necessários à exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema;

1.1.24 **Plano de Investimentos Global**: o documento, constante do Anexo 2, bem como as respetivas atualizações, nos termos dos planos de investimento previstos no presente Contrato.

1.1.25 **Produtor de resíduos** - qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

1.1.26 **Projeto de execução**: o projeto que serve de base e delimitação à execução de cada uma das obras tendentes à execução das infraestruturas, equipamentos e instalações do Sistema, elaborado em conformidade com o Plano de Investimentos Global e respetivas atualizações.

1.1.27 **Ramais domiciliários de abastecimento de água**: troços de canalização e respetivos acessórios que fazem a ligação desde a rede pública de distribuição até ao limite da propriedade ou entre esta e qualquer dispositivo terminal de utilização instalado na via pública;

1.1.28 **Ramais domiciliários de águas residuais**: troços de canalização que fazem a ligação desde o limite da propriedade até à rede pública;

1.1.29 **Recolha**: coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

1.1.30 **Recolha indiferenciada:** recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

1.1.31 **Recolha seletiva**: recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento especifico;

1.1.32 **Resíduo**: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

1.1.33 **Resíduo de construção e demolição (RCD)**: resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

1.1.34 **Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)**: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

1.1.35 **Resíduo urbano (RU)** resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

(i) **Resíduo verde**: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas

(ii) **Resíduo urbano proveniente da atividade comercial**: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

(iii) **Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial**: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

(iv) **Resíduo volumoso**: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

(v) **REEE proveniente de particulares:** REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;

(vi) **Resíduo de embalagem:** qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

(vii) **Resíduo hospitalar não perigoso:** resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

(viii) **Resíduo urbano de grandes produtores:** resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

1.1.36 **Sistema**: Sistema de Águas e de Resíduos da Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia, o qual abrange, nomeadamente:

(i) **Sistema público de abastecimento de água** ou **rede pública**: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

(ii) **Sistemas de Distribuição Predial** ou **Rede predial**: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

(iii) **Sistema Separativo**: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

(iv) **Sistema de drenagem predial:** conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

(v) **Sistemas de Distribuição Predial** ou **Rede predial: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público.**

(vi) **Sistema de Resíduos Urbanos,** o conjunto funcionalmente interligado de infraestruturas, equipamentos, meios logísticos e humanos e relações jurídicas destinados à prestação dos serviços de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e outros equivalentes, na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia;

1.1.37 **Sistemas prediais**: sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais constituídos por redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais instaladas nos prédios e que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de ligação.

1.1.38 **Utilizador** - pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço público de água, de saneamento e/ou de gestão de resíduos urbanos, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros.

2. Anexos

2.1 Fazem parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais e contratuais os seguintes anexos:

2.1.1 Anexo 1 – Âmbito territorial

2.1.2 Anexo 2- Plano de Investimentos Global que inclui cronograma físico e financeiro das obras a realizar

2.1.3 Anexo 3 – Modelo Técnico do sistema

2.1.4 Anexo 4 – Regulamentos dos Serviços

2.1.5 Anexo 5 - Bens do Município cedidos à Infratróia

2.1.6 Anexo 6 – Tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos

3. Capítulos, títulos e epígrafes

3.1 A divisão do presente Contrato em capítulos, bem como a organização das suas cláusulas em títulos, são adotadas apenas com o intuito de facilitar a sua consulta, pelo que não fazem parte do regime contratual, não devendo ser consideradas para efeitos de interpretação, integração ou aplicação das disposições contratuais.

3.2 As epígrafes das cláusulas do Contrato e dos Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação do presente Contrato.

4. Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

4.1 O Contrato está sujeito à lei portuguesa, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

4.2 O Contrato rege-se e será regulamentado:

4.2.1 Pelas cláusulas do Contrato e pelo estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, incluindo quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município e a INFRATRÓIA;

4.2.2 Pela legislação portuguesa e comunitária em vigor e aplicável em Portugal, nomeadamente:

(i) A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na redação em vigor, que consagra as regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais em ordem à proteção do utente;

(ii) O Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, na redação em vigor que estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos;

(iii) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na redação em vigor que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;

(iv) O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 Setembro, na redação em vigor que estabelece o regime geral da gestão de resíduos;

(v) A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais;

(vi) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, na redação em vigor que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

4.3 As referências a diplomas legislativos portugueses e comunitários constantes do Contrato devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.

4.4 Se, por força de disposição legal imperativa, alguma ou algumas cláusulas contratuais forem consideradas inexistentes, nulas, anuláveis ou ineficazes, as PARTES obrigam-se, a substituí-la por outra que respeite os mesmos objetivos técnicos, económicos e legais, não afetando, em qualquer caso a validade do restante acordo.

5. Responsabilidade pela Gestão do Sistema

5.1 A responsabilidade perante o Município pela correta gestão do Sistema e pela execução do Plano de Investimentos Global incumbe única e exclusivamente à INFRATRÓIA, ainda que esta recorra a outras empresas subcontratadas ou tarefeiros nos termos previstos nos números seguintes.

5.2 A subcontratação ou o recurso a tarefeiros não dispensam o recurso às regras de contratação pública aplicáveis ao caso concreto.

5.3 A INFRATRÓIA poderá recorrer à subcontratação ou tarefeiros para a realização de trabalhos, obras e tarefas incluídos no Contrato, sem que tal implique diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelas deficiências ou vícios de construção que venham a detetar-se nas Infraestruturas do Sistema.

5.4 A INFRATRÓIA está, nomeadamente, autorizada pelo presente Contrato, enquanto entidade adjudicante, a subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das obras tendentes à reparação, renovação, manutenção das infraestruturas mencionadas no número anterior, bem como as atividades de operação, manutenção e conservação das infraestruturas e equipamentos afetos ao contrato de gestão e integrantes do Sistema.

TITULO II

[Objeto e Duração]

6. Objeto e Atividades abrangidas pelo Contrato

6.1 O Contrato tem por objeto a Exploração e a Gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e da recolha e rejeição de efluentes, domésticos ou industriais, bem como a gestão do sistema de resíduos urbanos, na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia.

6.2 O Contrato tem também por objeto a realização de todas as Obras necessárias à execução do Plano de Investimentos Global e a sua Exploração.

6.3 Para efeitos do disposto nos números anteriores consideram-se abrangidas no objeto do Contrato, a construção, a extensão, a reparação, a renovação, a manutenção e a melhoria de todas as Obras, Instalações, Infraestruturas e Equipamentos que compõem o Sistema.

6.4 Por motivos fundados no interesse público municipal poderá o Município impor alterações ao Plano de Investimentos Global da INFRATRÓIA, e exigir à INFRATRÓIA a execução das Obras e os trabalhos necessários à execução das alterações introduzidas no Plano de Investimentos Global.

6.5 Caso as alterações referidas no número anterior representem um acréscimo de custos ou uma diminuição de proveitos da INFRATRÓIA, esta terá direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro nos termos da Cláusula 59 do presente Contrato.

6.6 Em prossecução do estipulado no número 1 da presente Cláusula, o Município atribui à INFRATRÓIA, em regime de exclusivo, a exploração e a gestão dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, doravante designados por serviços de águas, relativos ao Sistema, bem como a gestão do serviço de recolha indiferenciada de resíduos urbanos, na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia.

6.7 O Sistema de águas terá a configuração constante do modelo técnico constituído pelo Anexo 3, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6.8 O modelo técnico vertido no Anexo 3, referido no número anterior, pode ter as adaptações técnicas que o seu desenvolvimento aconselhar.

6.9 A atividade tendente à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema compreende a distribuição de água para consumo público aos utilizadores, a qual integra, quando aplicável, a captação e o tratamento de água para essa finalidade, bem como a recolha de águas residuais canalizadas pelos utilizadores, a qual integra, quando aplicável, o respetivo tratamento e rejeição, compreendendo a gestão do Serviço de Resíduos Urbanos a prestação de atividade de recolha indiferenciada de resíduos urbanos.

6.10 A atividade referida no número anterior abrange:

6.10.1 A gestão das Infraestruturas, das instalações e dos equipamentos necessários à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, nos termos do modelo técnico constante do Anexo 3, incluindo a respetiva extensão, reparação, renovação, manutenção e aquisição, de acordo com as exigências técnicas aplicáveis;

6.10.2 O controlo dos parâmetros de qualidade da água para consumo humano distribuída e dos parâmetros sanitários das águas residuais recolhidas ou entregues às entidades gestoras em alta, ou, quando aplicável, tratadas, bem como, nesse caso, dos meios recetores em que sejam descarregadas.

6.10.3 A gestão das infraestruturas, das instalações e dos equipamentos necessários à exploração do Sistema de Resíduos Urbanos, incluindo a respetiva extensão, reparação, renovação, manutenção e aquisição, de acordo com as exigências técnicas aplicáveis.

7. Perímetro Territorial do Contrato

7.1 O perímetro territorial da Exploração e Gestão do Sistema corresponde aos limites da Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia.

8. Exclusividade

8.1 Enquanto vigorar, o Contrato confere à INFRATRÓIA o direito exclusivo, perante todos os Utilizadores e o Município, de assegurar o abastecimento de água potável para consumo público e, quando aplicável, da captação e do tratamento de água para essa finalidade, bem como a exclusividade da recolha das águas residuais urbanas e, quando aplicável, dos respetivos tratamento e rejeição, dentro do perímetro territorial da Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia.

8.2 Enquanto vigorar, o Contrato confere à INFRATRÓIA o direito exclusivo, perante todos os Utilizadores e o Município, de gerir o Sistema de Resíduos Urbanos, não prejudicando direitos de exclusivo de outras entidades gestoras de resíduos (nomeadamente, da "AMBILITAL – Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM", nos termos previstos no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

9. Modificação do âmbito do Contrato

9.1 Para além dos casos expressamente previstos no contrato, o Município poderá, nos termos legais, modificar, ampliar ou reduzir, o âmbito do Contrato, desde que seja respeitado o seu objeto e o seu equilíbrio.

9.2 O Município dará conta à INFRATRÓIA da sua intenção mediante comunicação escrita devidamente fundamentada, dirigida a esta com antecedência razoável, de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, que nunca será inferior a 30 dias, considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos a qual deve constar daquela comunicação.

9.3 O Município poderá incluir ou excluir do âmbito do Contrato, Obras ou Serviços relacionados com o tratamento e a distribuição de água para consumo público, com a recolha e tratamento de águas residuais, com a recolha indiferenciada de Resíduos Urbanos ou com outras atividades no sector do ambiente.

9.4 Caso sejam realizados investimentos não previstos inicialmente, cabe ao Município decidir a modalidade da sua execução, após consulta prévia à INFRATRÓIA.

9.5 Sempre que seja modificado o âmbito do Contrato, por iniciativa unilateral do Município, este será obrigado a promover a reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 59 do presente Contrato.

10. Prazo de vigência do Contrato

10.1 O contrato de gestão vigora por um período de 25 (vinte e cinco) anos.

10.2 O prazo será contado a partir da data da respetiva celebração.

10.3 O Contrato renovar-se-á automaticamente por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, salvo denúncia por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 1 (um) ano.

TITULO III

[Bens, meios e direitos afetos ao contrato de gestão]

11. Utilidade Pública

11.1 A INFRATRÓIA, no estabelecimento e Exploração do Serviço, goza dos direitos de utilizar o domínio público afeto ao Município a título gratuito, bem como de requerer a constituição de servidões, a expropriação por utilidade pública, a constituição de zonas de proteção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.

11.2 O Município, sempre que necessário e, em especial, em caso de litígio, prestará à INFRATRÓIA, a requerimento desta, todo o apoio necessário para o exercício dos direitos referidos no número anterior.

11.3 A INFRATRÓIA não será responsável por atrasos ou deficiências na exploração e gestão conjunta dos serviços públicos municipais de distribuição de água e da recolha e rejeição de águas residuais, nem pela realização das Infraestruturas, objeto do Contrato, que resultem diretamente de atrasos ou deficiências na realização das expropriações por utilidade pública ou na constituição de servidões, decorrentes da prática de atos da competência de entidades públicas, tendo ainda direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, nos termos previstos na Cláusula 59.

12. Bens, responsabilidades e relações jurídicas afetos ao contrato de gestão

12.1 Consideram-se afetos à atividade da INFRATRÓIA, integrando o Sistema cuja Gestão e Exploração lhe é cometida pelo presente Contrato:

12.1.1 As infraestruturas relativas à exploração, designadamente, as redes domiciliárias de distribuição de água e de saneamento de águas residuais, os ramais de ligação e as demais infraestruturas associadas e, quando aplicável, os sistemas de captação, as estações de tratamento de água, a rede de adução de água para consumo público, os coletores, os emissários, os intercetores, as estações elevatórias, as estações de tratamento de água;

12.1.2 Os equipamentos necessários à operação das infraestruturas e ao controlo de qualidade da água distribuída e, quando aplicável, produzida e ao controlo da qualidade das águas residuais recolhidas e, quando aplicável, do respetivo tratamento e rejeição;

12.1.3 As infraestruturas relativas à exploração e operação do Sistema de Resíduos Urbanos, como sejam os equipamentos de deposição de resíduos;

12.1.4 Todas as obras, máquinas e aparelhagem e respetivos acessórios utilizados para a exploração, para a manutenção e para a gestão do Sistema, não referidos nas alíneas anteriores.

12.2 As infraestruturas consideram-se integradas no Sistema, para todos os efeitos legais, desde a data de celebração do Contrato e, relativamente a novas infraestruturas, com a aprovação dos projetos para construção.

12.3 Desde que diretamente relacionados com a atividade principal da INFRATRÓIA, consideram-se ainda afetos ao contrato de gestão, integrando o Sistema:

12.3.1 Todos os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela INFRATRÓIA na atividade relativa ao presente Contrato, bem como os direitos de servidão;

12.3.2 A totalidade das relações jurídicas que se encontrem em cada momento necessariamente conexionadas com a continuidade da Exploração, nomeadamente laborais, de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento ou de fornecimento de materiais necessários à mesma.

12.4 Os bens imóveis e os direitos afetos ao contrato de gestão propriedade do Município podem ser alienados, transmitidos ou por qualquer modo onerados, após autorização da assembleia geral da INFRATRÓIA, que fixará a afetação da quantia obtida, ponderando, entre outros aspetos, o investimento a cargo da INFRATRÓIA.

13. Propriedade dos bens e regime dos contratos afetos ou associados ao contrato de gestão

13.1 Constitui e permanecerá propriedade da INFRATRÓIA a totalidade dos bens com que o Município realizou a respetiva dotação de capital no ato de constituição da INFRATRÓIA (escritura pública de constituição de empresa municipal de capitais maioritariamente públicos, celebrada em 12.04.2001), objeto de relatório elaborado por um Revisor Oficial de Contas, com observação do disposto pelo artigo 8.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, o qual contém a descrição dos bens cuja soma de valores atingiu o valor nominal da dotação subscrita.

13.2 Para além disso, durante a vigência do contrato de gestão e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a INFRATRÓIA detém a propriedade dos bens afetos ao Sistema que não pertençam ao Estado ou ao Município, designadamente dos bens que por ela forem construídos ao abrigo do presente contrato e será titular dos contratos referidos na cláusula 12.3.2.

13.3 Os trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal do Município podem, de acordo com as modalidades previstas na lei, exercer funções na INFRATRÓIA.

13.4 O quadro de pessoal da INFRATRÓIA deve ser definido por referência ao número mínimo de trabalhadores necessários ao normal funcionamento do Sistema.

13.5 Mediante acordo entre o Município e a INFRATRÓIA, os instrumentos contratuais que aquele tenha outorgado, por si ou por intermédio de associações de municípios, que forem indispensáveis à atividade principal e respeitem à conceção, à construção, ao financiamento e à gestão do Sistema, transmitir-se-ão para a INFRATRÓIA, exceto quando a lei determine de modo distinto ou alguma das entidades que são partes nesses instrumentos contratuais se oponham nos termos legais.

14. Infraestruturas e outros meios municipais

14.1 Os bens do domínio público do Município são cedidos à INFRATRÓIA por contrato de concessão, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual redação.

14.2 Os bens do Município cedidos à INFRATRÓIA a título de concessão para afetação ao contrato de gestão constarão do Anexo 5.

14.3 Outras infraestruturas e equipamentos funcionalmente indispensáveis àquelas pertencentes ao Município que venham a revelar-se necessárias à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema poderão, sob proposta da INFRATRÓIA ao Município e após aprovação desta, ser afetos ao contrato de gestão.

14.4 Se os bens referidos nos números anteriores se tornarem desnecessários para a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema serão devolvidos ao Município.

14.5 Pela concessão é devida como contrapartida uma remuneração que corresponderá a 3% do volume de negócios do setor regulado, de acordo com o valor apurado no relatório e contas do ano anterior, desde o dia 01/01/2016.

14.6 A entrega a que alude o número anterior será feita ao Município de Grândola mediante guia a remeter à Infratróia.

14.7 As obrigações inerentes à contrapartida pela concessão vencem-se nos 60 dias posteriores à aprovação das contas do exercício pela assembleia geral da empresa municipal.

15. Manutenção dos bens e meios afetos ao contrato de gestão

15.1 A INFRATRÓIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos ao Sistema durante o prazo da sua vigência, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público, nos Termos do Título IV *infra*.

16. Utilização de vias públicas e privadas

16.1 No cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, a INFRATRÓIA tem o direito de utilizar as vias públicas sob domínio público e privado municipal, incluindo o respetivo subsolo, bem como o de aceder a vias privadas, com observância da legislação em vigor, sempre que tal se mostre necessário ao exercício da atividade delegada, constituir servidões e recorrer ao regime legal da expropriação, nos termos do Código das Expropriações.

16.2 Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a INFRATRÓIA obriga-se ao estabelecimento de um adequado planeamento dos seus trabalhos em conjunto com outras entidades ou serviços a quem caiba a execução de trabalhos nas vias públicas, por forma a minorar os inconvenientes que daí possam advir para o público.

16.3 A INFRATRÓIA deverá informar previamente o Município relativamente às obras previstas no Plano de Investimentos Global e a outras que sejam relevantes e causem condicionalismos na circulação viária e nas possíveis intervenções de terceiros, salvo no que respeita a intervenções com carácter de urgência.

16.4 Na utilização das vias públicas, a INFRATRÓIA deverá cumprir a legislação em vigor relativa à sinalização, à segurança e à divulgação ao público relativamente aos trabalhos em curso, e deverá repor em estado equivalente àquele em que se encontravam antes da realização dos trabalhos, suportando integral e totalmente os respetivos custos, os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afetadas pela realização dos trabalhos, de acordo com as normas técnicas emanadas das diversas entidades competentes.

16.5 O Município, em caso de litígio, prestará à INFRATRÓIA, a requerimento desta, todo o apoio necessário para o exercício dos direitos referidos nos números antecedentes.

PARTE II

[Da Gestão do Sistema]

TITULO IV

[Gestão e Exploração do Sistema de Águas]

17. Âmbito da atividade delegada quanto a Gestão e Exploração do Sistema

17.1 A INFRATRÓIA, no âmbito do Contrato, deverá promover a prestação dos Serviços e a realização dos trabalhos que se apresentam de seguida:

17.1.1. Assegurar a prestação dos Serviços de forma contínua e com a qualidade legalmente exigível;

17.1.2 Operar os Equipamentos, as Infraestruturas e as Instalações que se integram no Sistema de forma permanente e em boas condições, garantindo o cumprimento de todas as exigências do Contrato;

17.1.3 Efetuar todos os trabalhos de manutenção, reparação, conservação e renovação de todos os Equipamentos, Infraestruturas e Instalações, nomeadamente, as que venham a ser construídas em virtude do Plano de Investimentos Global, por iniciativa da INFRATRÓIA, e as que lhe sejam postas à disposição pelo Município ou por terceiros e integradas ou afetas ao Sistema;

17.1.4. Criar e efetuar a manutenção de uma base de dados, que incluirá, pelo menos, o cadastro do Sistema, devendo este ser atualizado todos os anos;

17.1.5. Efetuar o controlo do funcionamento das Instalações, o controlo de qualidade da água posta à disposição dos Utilizadores e o controlo das condições de descarga das águas residuais;

17.1.6. Adquirir todos os materiais, instrumentos e serviços necessários à operação, manutenção e conservação do Sistema;

17.1.7. Fornecer ao Município, ou a quem este indicar, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento do Sistema;

17.1.8. Estabelecer uma relação global com os Utilizadores no espírito de prestação de serviço público;

17.1.9. Efetuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos, juntamente com a cobrança mensal dos serviços de água e de águas residuais;

17.1.10 Garantir níveis de serviço de padrão elevado, de acordo com as melhores práticas nacionais e com o estabelecido nos indicadores de qualidade do serviço da Entidade Reguladora do Serviço de Água e Resíduos.

18. Trabalhos com os sistemas prediais

18.1 Antes da realização de qualquer loteamento ou obra particular ou pública, deve ser consultada a Infratróia, pelo Município ou pelo promotor, com a antecedência adequada, para emissão de parecer sobre os projetos dos sistemas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de águas pluviais, e gestão de resíduos urbanos, de acordo com o previsto na lei.

18.2 São obrigatórios em todos os prédios a construir, a remodelar ou a ampliar, a instalação de sistemas prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, sendo esta obrigatoriedade extensível a prédios já existentes à data da instalação dos Serviços públicos, sem prejuízo de poderem ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas que assegurem as condições mínimas de salubridade.

18.3 O Município pode deliberar no sentido da dispensa desta obrigação quando razões ponderosas de interesse público assim o justifiquem.

18.4 É da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário a execução das obras dos sistemas prediais, de acordo com os projetos aprovados.

19. Ramais de ligação

19.1 São considerados ramais de ligação os troços de canalização destinados ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública.

19.2 Os ramais de ligação consideram-se tecnicamente como elementos integrantes das redes públicas de distribuição e drenagem de águas residuais, competindo à INFRATRÓIA promover a sua construção, instalação, conservação, substituição e/ou renovação.

19.3 Se o detentor de título legítimo e válido de posse do local requerer, para o ramal de ligação do sistema predial à rede pública, modificações, devidamente justificadas, às especificações estabelecidas pela INFRATRÓIA, compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema público, a INFRATRÓIA pode dar-lhe satisfação, desde que aquele tome a seu cargo o acréscimo das respetivas despesas.

20. Trabalhos com dispositivos de medição

20.1 Os dispositivos de medição da água são fornecidos pela INFRATRÓIA aos Utilizadores, cabendo-lhe definir o seu tipo, calibre e classe metrológica, de acordo com os parâmetros fixados na legislação específica em vigor.

20.2 A instalação dos dispositivos de medição referidos no número anterior será feita pela INFRATRÓIA, devendo ser instalado um por cada Utilizador, podendo ser colocados isoladamente ou em conjunto, em espaços definidos por esta através de especificações técnicas adequadas e de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

20.3 A aquisição, manutenção, reparação e substituição dos dispositivos de medição acima referidos é da responsabilidade da INFRATRÓIA.

20.4 Os Utilizadores podem apresentar reclamações à INFRATRÓIA sempre que julguem que o dispositivo de medição não mede corretamente a água consumida, não podendo a INFRATRÓIA opor-se à sua verificação extraordinária, podendo a INFRATRÓIA cobrar ao Utilizador o custo do serviço de verificação dos dispositivos de medição quando se conclua pela exatidão das medições objeto de reclamação.

20.5 Os medidores de caudal de águas residuais industriais, os dispositivos de medição dos parâmetros de poluição e os dispositivos de recolha de amostras, são fornecidos, instalados e mantidos pela INFRATRÓIA.

20.6 Os medidores e dispositivos referidos no número anterior, quando fixos, serão fornecidos, instalados e mantidos pela INFRATRÓIA, a expensas dos proprietários dos estabelecimentos industriais, mediante tarifas aprovadas pelo Município.

20.7 Sem prejuízo dos números anteriores, os dispositivos de medição, ficam sujeitos ao cumprimento no Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água que vier a ser aprovado pelos órgão municipais, devendo o disposto nos números anteriores processar-se nos termos previstos nesse mesmo Regulamento.

21. Qualidade

21.1 A INFRATRÓIA deverá garantir o cumprimento das disposições legais ou contratuais em vigor, no que se refere aos critérios e normas relativos à qualidade da água abastecida, à qualidade dos efluentes descarregado e à valorização ou encaminhamento de resíduos, devendo apresentar títulos válidos para a rejeição das águas residuais.

21.2 As metas a atingir pela INFRATRÓIA em matéria de indicadores de cobertura e qualidade de serviço são os valores de referência constantes do Guia da Qualidade dos Serviços das Águas e Resíduos prestados aos Utilizadores (2.ª geração do sistema de avaliação),

21.3 As Partes aceitam que a situação de referência atual é a que constar do Relatório da ERSAR com os dados de referência de 2014.

21.4 A INFRATRÓIA responde perante o Município pela preservação da qualidade da água distribuída e dos sistemas de rejeição dos efluentes recolhidos.

21.5 Salvo durante o período de execução do Plano de Investimentos Global, a INFRATRÓIA cumprirá as regras da arte e respeitará todas as disposições administrativas e técnicas da legislação em vigor, devendo a água a fornecer e os efluentes a rejeitar apresentar, constantemente, as características de qualidade exigidas na lei.

21.6 Caso as instalações de tratamento, existentes ou previstas no Plano de Investimentos Global, não correspondam às reais necessidades da exploração, deverá a INFRATRÓIA dar conhecimento do fato ao Município, apontando a solução aconselhável a fim de se manterem os níveis de qualidade do serviço prestado, com definição de prazos para apresentação da informação à INFRATRÓIA e mecanismos de informação a disponibilizar à Entidade Reguladora do sector.

21.7 Sempre que os critérios e normas referidos no número 1 da presente cláusula deixem de ser cumpridos em consequência da inadequação das condições de Exploração ou das condições de ligação ou utilização dos sistemas prediais, são da responsabilidade da INFRATRÓIA todos os trabalhos ou ações de adaptação ou fiscalização.

21.8 Compete à INFRATRÓIA a verificação, ensaio e fiscalização das instalações prediais de distribuição de água de abastecimento e drenagem de águas residuais, a qual comprovará as condições de utilização para poderem ser ligados à rede pública, de acordo com o projeto aprovado e cumpridas as condições testadas nos ensaios.

21.9 A INFRATRÓIA procurará, durante todo o prazo do Contrato, a melhoria contínua do seu desempenho quanto aos níveis de cobertura do Serviço, perdas reais, água não faturada, resposta a reclamações recebidas, encaminhamento de resíduos resultantes de operações de manutenção a destino final adequado, incluindo as lamas das estações de tratamento e da qualidade de descarga de efluentes.

21.10 Os meios laboratoriais utilizados no controlo de qualidade respeitarão a legislação em vigor e as recomendações da ERSAR, para efeitos do disposto na alínea i) do número do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio.

21.11 O laboratório deverá remeter à INFRATRÓIA cópia dos resultados do controlo analítico ou permitir a consulta através da Internet.

21.12 O Município poderá recusar, justificadamente, qualquer laboratório que colabore com a INFRATRÓIA, se este não cumprir todos os requisitos necessários de qualidade (acreditação) e se, ainda que cumpra com tais requisitos, no que respeita a águas destinadas ao consumo humano, não constarem da listagem da ERSAR.

21.13 O Município, por si ou por outrem, poderá proceder às ações de verificação do controlo de qualidade que livremente entender, desde que sem prejuízo do normal funcionamento dos Serviços e Obras objeto da Contrato.

21.14 O incumprimento culposo das metas a que se refere o n.º 2 da presente cláusula pode dar lugar à aplicação de uma multa contratual nos termos da cláusula 65.

22. Sistemas de controlo

22.1 A INFRATRÓIA procederá ao controlo da qualidade da água distribuída e das águas residuais recolhidas e tratadas, cumprindo e observando a frequência de amostragem e as demais exigências e especificações constantes da legislação aplicável.

22.2 A INFRATRÓIA, no controlo da qualidade da água distribuída, repetirá todas as análises necessárias ao cumprimento do disposto na legislação aplicável - D.L. n.º 306/2007, de 27 de Agosto. Para o cumprimento das condições de descarga das águas residuais, serão repetidas todas as análises que visem comprovar os resultados obtidos por determinado sistema de tratamento em estrito respeito pela legislação vigente.

22.3 Após aprovação do Programa de Controlo de Qualidade da Água pela ERSAR, o mesmo será remetido para o Município pela INFRATRÓIA. Os resultados da monitorização serão remetidos ao Município trimestralmente para efeitos de publicação em edital, conforme previsto na recomendação n.º 03/2011 da ERSAR.

22.4 Sem prejuízo das ações de fiscalização e controlo efetuadas pelo Município, a INFRATRÓIA prestará todo o apoio às entidades oficiais com competências atribuídas em matéria de controlo de qualidade e vigilância sanitária, nas ações de inspeção relativas à qualidade da água em qualquer ponto do sistema.

23. Interrupções de Serviço

23.1 A INFRATRÓIA garantirá a continuidade e a constância do serviço de abastecimento de água, bem como a manutenção das pressões de serviço nos níveis fixados pela legislação aplicável.

23.2 Para além dos casos expressamente previstos no Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água, consideram-se sempre justificadas as interrupções do abastecimento de água e as variações nos níveis de pressão de serviço, no respetivo sistema predial, sem que a INFRATRÓIA possa por tal ser responsabilizada, motivadas por qualquer uma das seguintes circunstâncias:

23.2.1 Alteração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;

23.2.2 Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;

23.2.3 Ausência de condições de salubridade no sistema predial;

23.2.4 Casos fortuitos ou de Força Maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista no caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

23.2.5 Trabalhos de reparação ou substituição nos ramais de ligação;

23.2.6 Modificação programada das condições de Exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço.

23.3 Para intervenções programadas passíveis de interrupção do abastecimento, a INFRATRÓIA deve avisar previamente a Município e os Utilizadores, com uma antecedência mínima de 48 horas, conforme o disposto no artigo 60.º nº 5, do Decreto-Lei n.º 194/2009.

23.4 Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer outro acidente que obrigue à interrupção do fornecimento de água ou à descarga de águas residuais sem tratamento, a INFRATRÓIA tomará as providências no sentido de dar conhecimento imediato e direto ao Município.

23.5 Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos Utilizadores, a entidade gestora do serviço deve informar os Utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de Utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.

23.6 Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer acidente como o mencionado no número anterior, a INFRATRÓIA compromete-se a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível.

23.7 Cabe ao Município avaliar o desempenho da INFRATRÓIA na eficiência com que retoma a situação após uma interrupção acidental do Serviço, e das razões que a ocasionaram, para a considerar ou não justificada nos termos do presente Contrato, dando sempre direito de resposta à INFRATRÓIA.

TITULO V

[Manutenção, Reparação e Renovação]

24. Trabalhos de manutenção e reparação

24.1 São da responsabilidade da INFRATRÓIA todos os trabalhos de manutenção e reparação de todas as Infraestruturas, Equipamentos e Instalações e quaisquer outros bens integrados ou afetos ao Sistema.

24.2 Todos os Equipamentos e acessórios, Infraestruturas e Instalações necessários à boa execução da Exploração serão mantidos em bom estado de funcionamento e reparados, ou melhorados, se necessário, e qualquer que seja a dimensão da reparação, pela INFRATRÓIA que suportará os respetivos custos.

24.3 Os trabalhos de conservação, a reparação e as operações necessárias para manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade os sistemas prediais, são da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário e do Utilizador, na parte que a cada um compete.

25. Inobservância

25.1 A omissão culposa, por parte da INFRATRÓIA, das medidas adequadas à manutenção e reparação, referidas nas cláusulas anteriores, poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas na Cláusula 65 do presente Contrato.

26. Trabalhos de renovação

26.1 Todos os trabalhos de renovação relativos às Infraestruturas, Equipamentos e Instalações são da responsabilidade da INFRATRÓIA, nomeadamente:

26.1.1 Os trabalhos de renovação respeitantes aos ramais domiciliários de água e de águas residuais e aos dispositivos de medição;

26.1.2 Os trabalhos de renovação respeitantes às redes, estações elevatórias, reservatórios e das estações de tratamento, bem como em qualquer outro dispositivo intrinsecamente associado à Exploração dos Sistemas, ainda que não previsto na parte de renovação do Plano de Investimentos Global;

26.1.3 Os trabalhos de renovação respeitantes aos equipamentos mecânicos, equipamentos elétricos, equipamentos eletromecânicos, acessórios hidráulicos das estações elevatórias, dos reservatórios e das estações de tratamento, bem como de qualquer outro dispositivo intrinsecamente associado à Exploração do Sistema.

TITULO VI

[Construção das Infraestruturas]

27. Construção das infraestruturas

27.1 A construção das infraestruturas para efeitos do presente Contrato compreende também, para além da sua conceção e projeto para desenvolvimento do modelo técnico constante do Anexo 3, e das respetivas atualizações, conforme planos de investimento, a aquisição, por via do direito privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à sua implantação e, bem assim, a constituição das servidões necessárias.

28. Domínio público e Expropriações

28.1 A INFRATRÓIA terá o direito de utilizar o domínio público, incluído o domínio hídrico, bem como de constituir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infraestruturas e dos equipamentos funcionalmente afetos àquelas, nos termos da Cláusula 11 *supra*.

29. Prazos de construção de infraestruturas e de instalação de equipamentos

29.1 As obras previstas no modelo técnico constante do Anexo 3 bem como a instalação dos correspondentes equipamentos deverão estar concluídas nos prazos nele referido, conforme o Plano de Investimento Global, no pressuposto de que as mesmas serão financiadas pelos Fundos Europeus conforme previsto no referido Plano de modo a cumprir tais prazos.

29.2 Durante toda a fase de construção das infraestruturas, a INFRATRÓIA enviará anualmente ao Município um relatório sobre o estado de avanço das obras.

29.3 A INFRATRÓIA é responsável pelo incumprimento dos prazos a que se refere o número 1, podendo ainda esse incumprimento dar lugar à aplicação de multas contratuais nos termos previstos nas cláusula 65, salvo na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou da não verificação do pressuposto referido no n.º 1 ou outros motivos considerados atendíveis pelo Município.

30. Responsabilidade pela conceção, projeto e construção das infraestruturas

30.1 É da responsabilidade da INFRATRÓIA a conceção, o projeto e a construção das instalações e a aquisição dos equipamentos necessários, em cada momento, à exploração do Contrato.

30.2 A INFRATRÓIA responde perante o Município por eventuais defeitos de construção ou dos equipamentos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

30.3 Excluem-se da responsabilidade ambiental da INFRATRÓIA os danos decorrentes da conceção atual do Sistema, conforme Anexo 3 e respetivas atualizações, consoante planos de investimento, enquanto não forem concluídas as obras de substituição ou de reabilitação das infraestruturas municipais cedidas, com origem em situações anteriores a tais datas.

30.4 Os contratos de empreitada, os contratos de prestação de serviço e os contratos de fornecimento deverão ser adjudicados de acordo com a legislação aplicável.

31. Projetos de execução

31.1 Os projetos de execução das infraestruturas, bem como as respetivas alterações, deverão ser elaborados com respeito da legislação e regulamentação vigentes e deles deve ser dado prévio conhecimento ao Município que sobre os mesmos se pode pronunciar.

31.2 Sem prejuízo de prazos previstos em procedimentos especiais, a pronúncia referida no número anterior considera-se efetuada caso não seja expressamente proferida no prazo de 30 dias.

TITULO VII

[Relações com os Utilizadores]

32. Obrigações de abastecimento e de recolha

32.1 A INFRATRÓIA obriga-se, nos termos do presente contrato, com ressalva das situações de força maior ou de caso imprevisto, da verificação de razões técnicas atendíveis ou de mora do utilizador, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis, a fornecer água para consumo público, no âmbito territorial definido no Anexo 1, aos utilizadores que o solicitarem, mediante a celebração do contrato de utilização, cumprindo os valores paramétricos definidos pela legislação aplicável e prestando um serviço de qualidade.

32.2 A INFRATRÓIA obriga-se, nos termos do presente contrato, com ressalva das situações de força maior ou de caso imprevisto, da verificação de razões técnicas atendíveis ou de mora do utilizador, a recolher de cada um dos utilizadores, também mediante contrato, as águas residuais por eles canalizadas no âmbito territorial definido no Anexo 1, excetuando ainda as situações respeitantes a casos específicos de efluentes industriais que, pela sua especial natureza, ponham em causa a conservação do próprio Sistema, garantindo a prestação de um serviço de qualidade.

32.3 Para o efeito do cumprimento do disposto na parte final dos números anteriores, a INFRATRÓIA deve cumprir os objetivos de qualidade do serviço, em sede de atendimento, desempenho ambiental, produtividade e eficiência de gestão, conforme indicadores e referenciais, definidos pela Entidade Reguladora de Águas e Resíduos.

32.4 Considera-se indissociável a contratação dos serviços de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais, desde que um ou outro estejam disponíveis.

32.5 A recusa de ligação ao Sistema por parte dos utilizadores nos termos previstos nos regulamentos municipais de serviços fundamenta a aplicação das contraordenações ali previstas pela INFRATRÓIA.

33. Regulamentos de Serviços

33.1 O Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas que vierem a ser aprovados pelos órgãos municipais, aplicar-se-ão ao presente contrato.

33.2 As minutas-tipo dos contratos de fornecimento que vierem a constar nos Regulamentos de Serviços deverão ser as utilizadas pela INFRATRÓIA.

33.3 Qualquer alteração aos Regulamento de Serviços, a elaborar pela entidade gestora, será objeto de aprovação por parte dos órgãos sociais competentes da INFRATRÓIA e, quando aprovada, será por esta remetido ao Município, para aprovação em sessões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, para posterior consulta pública e publicação, obrigando-se o Município a verter integralmente o seu conteúdo em regulamentos municipais de serviços.

33.4 A entidade reguladora deverá emitir parecer sobre a proposta de regulamento dos serviços, que deverá ser solicitada pelo Município, durante o período de consulta pública.

33.5 Os regulamentos municipais de serviços serão aprovados e publicados nos termos da lei e a INFRATRÓIA promoverá a sua afixação em todas as instalações de atendimento ao público na área territorial do Sistema, bem como disponibilizados em suporte de papel aos Utilizadores, que o solicitarem.

33.6 O exercício dos poderes contemplados nos regulamentos municipais é transferido pelo presente Contrato para a INFRATRÓIA.

34. Contratos de Fornecimento

34.1 O pedido de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é da iniciativa do Utilizador, obrigando-se a INFRATRÓIA a fornecer a cada um dos Utilizadores a água necessária ao seu consumo, com ressalva das situações de Força Maior ou de razões técnicas julgadas atendíveis pelo Município.

34.2 A prestação de serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais é objeto de Contrato de Fornecimento celebrado entre a INFRATRÓIA e os Utilizadores, que engloba ambos os serviços prestados.

34.3 Os contratos são elaborados e impressos em modelo próprio da INFRATRÓIA, previamente aprovados pela Município e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor, no que respeita nomeadamente aos direitos dos Utilizadores e à proteção do consumidor e à inscrição, nos contratos, de cláusulas contratuais gerais.

34.4 A INFRATRÓIA obriga-se a celebrar com todos os novos Utilizadores contratos de utilização do sistema de drenagem de águas residuais e a procurar substituir os Contratos de Fornecimento de água celebrados pelos Serviços de Água do Município que sejam preexistentes.

34.5 O Contrato de Fornecimento de água ou de drenagem de águas residuais poderá ser celebrado com proprietários, usufrutuários, locatários, arrendatários ou outros qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido que legitime o uso e fruição do local de ligação.

34.6 A INFRATRÓIA obriga-se a procurar substituir o clausulado dos Contratos de Fornecimento celebrados pelos Serviços de Água do Município que sejam preexistentes pelo que constar no Regulamento dos Serviços. Caso qualquer Utilizador contactado pela INFRATRÓIA não aceite a substituição atrás referida, a INFRATRÓIA ficará obrigada nos termos do Contrato de Fornecimento existente.

34.7 A celebração de um Contrato de Fornecimento de água implica, automaticamente, a ligação ao sistema de drenagem de águas residuais, se tecnicamente possível.

34.8 As condições de garantias, cauções e tarifas devidas, constarão do Regulamento dos Serviços.

34.9 No clausulado dos contratos de fornecimento, será incluída informação mínima sobre os principais direitos e obrigações dos Utilizadores, pelo menos, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço (prazos de aviso prévio, custo do segundo aviso), estrutura do tarifário, denúncia do contrato, reclamações e resolução de conflitos.

35. Estabelecimento de ligações

35.1 A ligação aos Sistemas é obrigatória para os Utilizadores, podendo a Município ou a Infratróia deliberar no sentido da dispensa desta obrigação quando razões ponderosas de interesse público o justifiquem.

35.2 De acordo com as condições consignadas no presente Contrato, a INFRATRÓIA obriga-se a aceitar como Utilizador qualquer indivíduo ou entidade que o solicite, desde que o local de ligação se encontre a uma distância máxima de 20 (vinte) metros de qualquer percurso de canalizações de água de abastecimento ou de águas residuais e se verifique a existência de viabilidade técnica e económica.

35.3 A INFRATRÓIA só poderá, porém, celebrar contratos e estabelecer ligações após exibição, pelo Utilizador, da respetiva licença de construção ou documento que a substitua.

35.4 Não se verificando o disposto no número 2, a aceitação do Utilizador dependerá do pagamento por este dos encargos decorrentes da ligação à rede pública existente.

35.5 As situações excecionais não previstas nos números anteriores carecem de autorização da Município.

36. Ampliações da rede pública

36.1 Caso não exista a possibilidade de ligação nas condições indicadas no número 2 da cláusula anterior, o proprietário ou usufrutuário, poderá requerer ampliação da rede pública, a suas expensas, em conformidade com o Regulamento dos Serviços que estiver em vigor.

36.2 Medição

36.3 A medição da água distribuída e dos caudais de águas residuais recolhidas, quando justificada por razões de ordem técnica ou económica, reger-se-á pelo estabelecido nos Regulamentos de Serviços e nos contratos de utilização, não podendo ser inferior a uma vez, de quatro em quatro meses.

36.4 Quando se não verifique a medição dos caudais de águas residuais recolhidas, considera-se que:

36.4.1 No caso de haver prestação do serviço de abastecimento de água, o volume de águas residuais a faturar corresponde ao produto de um coeficiente de recolha de referência equivalente a 0,9 do valor de água consumido;

36.4.2 Sempre que o utilizador não disponha ainda do serviço de abastecimento ou o respetivo nível de utilização deste serviço indicie a utilização de origens próprias, a INFRATRÓIA pode determinar, sem prejuízo do direito do utilizador requerer uma vistoria ao local de consumo, que o volume de águas residuais a faturar é apurado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares no âmbito territorial do município em questão.

36.4.3 No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, ou nos períodos em que não houve leitura, o volume dos caudais de água distribuída ou, quando aplicável, das águas residuais recolhidas será determinado por:

(i) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras reais efetuadas pela INFRATRÓIA;

(ii) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea anterior;

(iii) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta da informação previstas nas alíneas antecedentes.

37. Faturação

37.1 Todos os serviços prestados pela INFRATRÓIA aos Utilizadores serão faturados por aquela a estes com base no tarifário em vigor e de acordo com a legislação aplicável, designadamente o disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.

37.2 Nas faturas por si emitidas, a INFRATRÓIA fará a discriminação dos Serviços prestados, das correspondentes tarifas e taxas e volumes de água abastecida e de águas residuais drenadas que dão origem às verbas debitadas, aos encargos de disponibilidade e de utilização, assim como identificará sempre o IVA.

37.3 A faturação será emitida, pelo menos, com a periodicidade definida pela legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 9º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, devendo o sistema de leitura, faturação e cobrança, evoluir gradualmente no sentido da otimização de recursos e da comodidade dos Utilizadores.

37.4 No caso de entrada em vigor de novas obrigações específicas da atividade da indústria da água, cujos custos sejam debitados ao Utilizador, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados por aqueles

37.5 O atraso no pagamento das faturas, implicará o envio, por parte da INFRATRÓIA, de um 2º (segundo) aviso da cobrança por carta registada ou meio equivalente. O atraso para além de um mês após a data de emissão da fatura conferirá, automaticamente à INFRATRÓIA o direito à cobrança de juros de mora.

37.6 O atraso no pagamento das faturas para além do prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de emissão do 2º (segundo) aviso, advertindo que o não pagamento nesse prazo acarretará a suspensão do fornecimento de água, e que a retoma do mesmo ficará dependente do pagamento de taxa respetiva, conferirá à INFRATRÓIA, automaticamente, se o Utilizador não puder apresentar justificação aceitável, o direito de proceder à suspensão do fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respetiva dívida. A reabertura da ligação será efetuada após pagamento de todos os custos em dívida à INFRATRÓIA.

37.7 A INFRATRÓIA terá também a faculdade prevista no número anterior no caso de lhe não ser possibilitado o acesso ao contador por razão imputável ao Utilizador.

38. Cobrança Coerciva (delegação expressa de poderes de autoridade)

Nas situações previstas na cláusula 37.6, a INFRATRÓIA, no âmbito de poderes de autoridade expressamente delegados pelo Município, tem os poderes para emitir as certidões de dívida tendentes à instauração, pelos serviços competentes do Município, dos necessários processos de execução fiscal, com vista à cobrança coerciva das dívidas previstas no n.º 1 do artigo 148.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, sem prejuízo da possibilidade de recorrer preferencialmente a outro regime de cobrança coerciva, se o considerar admissível e aplicável.

TITULO VIII

[Financiamento e Retribuição da INFRATRÓIA]

39. Financiamento da INFRATRÓIA para o exercício da atividade delegada

39.1 A INFRATRÓIA beneficiará, tanto na construção das infraestruturas, como na correspondente exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, das seguintes fontes de financiamento:

39.1.1 O capital da INFRATRÓIA;

39.1.2 As comparticipações financeiras e os subsídios atribuídos à INFRATRÓIA, nomeadamente no quadro de candidaturas ao POSEUR e ao Portugal 2020, ou de outros programas de atribuição de Fundos Europeus.

39.1.3 As receitas provenientes das tarifas e dos preços pelos serviços auxiliares cobrados pela INFRATRÓIA;

39.1.4 As receitas provenientes de contratos de prestação de serviços de manutenção e de gestão de infraestruturas;

39.1.5 Quaisquer outras fontes de financiamento, designadamente empréstimos.

40. Tarifas a cobrar pela INFRATRÓIA

40.1 A INFRATRÓIA tem o direito a fixar, liquidar e cobrar, relativamente a cada um dos Serviços, as seguintes tarifas, sem prejuízo de alterações do presente regime decorrentes de alterações legislativas:

40.1.1 Pelo serviço de Distribuição de Água, as tarifas previstas no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, em conformidade com a Estrutura Tarifária no mesmo estatuído.

40.1.2 Pelo Serviço de Saneamento, as tarifas previstas no Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, em conformidade com a Estrutura Tarifária no mesmo estatuído.

40.2 A fixação das tarifas a cobrar pela INFRATRÓIA será aprovada pelo Município e respeitará os princípios consagrados na legislação aplicável e nos referidos Regulamentos de Serviços em vigor. As atualizações tarifárias entram em vigor anualmente a 1 de janeiro, sendo mesma precedida de parecer da ERSAR, nos termos da legislação em vigor.

40.3 A INFRATRÓIA não poderá cobrar quaisquer taxas ou tarifas diferentes das referidas no número 1, nem aplicá-las de forma diferente da estabelecida no presente Contrato, nem onerar por qualquer título ou forma o preço do Serviço respetivo, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 37 e 58.1 do presente Contrato.

41. Critérios para a fixação das tarifas

41.1 Durante o contrato de gestão vigora um modelo tarifário do tipo custo de serviço, em que as tarifas a praticar correspondem a tarifas necessárias, ou seja, a tarifas que permitem a recuperação anual de todos os custos devidos para suportar a atividade principal, em condições de assegurar a qualidade dos serviços, durante e após o termo do presente contrato, o respetivo equilíbrio económico-financeiro, a gestão eficiente do Sistema e a acessibilidade aos serviços públicos por parte dos utilizadores, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

41.2 Os custos referidos no n.º 1 da presente cláusula visam, designadamente

41.2.1 Assegurar, dentro do período do contrato de gestão ou, em alternativa, tendo em consideração o período de vida útil das infraestruturas, a amortização do investimento a cargo da INFRATRÓIA, descrito no Plano de Investimentos Global, deduzido das comparticipações e dos subsídios a fundo perdido referidos na cláusula anterior, bem como, nos mesmos termos o investimento de renovação, reabilitação e substituição;

41.2.2 Assegurar a manutenção, a reparação e a renovação tecnicamente exigida de todos os bens e equipamentos afetos ao contrato de gestão;

41.2.3 Assegurar, nos termos da cláusula 41.2.1, a amortização tecnicamente exigida de novos investimentos de expansão ou modernização do Sistema especificamente incluídos no Plano de Investimento Global;

41.2.4 Assegurar os encargos com as tarifas ou valores mínimos garantidos às entidades gestoras em alta, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade do Município;

41.2.5 Assegurar os encargos necessários à prestação dos serviços de águas, designadamente os obrigatórios, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis, e os de administração e gestão;

41.2.6 Assegurar uma remuneração anual efetiva adequada dos capitais investidos.

42. Desvios tarifários

42.1 Por desvios tarifários entende-se a diferença, quando a houver, entre o volume de proveitos necessários à cobertura da totalidade dos custos incorridos pela INFRATRÓIA, incluindo os impostos sobre os resultados da sociedade e a remuneração dos capitais próprios, e o volume dos proveitos efetivamente arrecadado em cada um dos exercícios económicos.

42.2 A verificar-se a situação referida no número anterior, o desvio, em concreto, deve ser evidenciado nos documentos de prestação de contas a remeter à Assembleia Geral da INFRATRÓIA e ser objeto, por esta, de deliberação expressa no sentido do seu reconhecimento.

42.3 As tarifas deverão refletir, na íntegra, os desvios tarifários gerados, em conformidade com o disposto no presente Contrato.

42.4 A INFRATRÓIA pode ceder a terceiros, para quaisquer efeitos, no todo ou em parte, o direito a receber através das tarifas o montante do desvio tarifário, quando aplicável.

43. Fixação, atualização e revisão das tarifas

43.1 As tarifas atuais são as que constam dos Anexo 6 ao presente Contrato, sem prejuízo da sua atualização anual pela INFRATRÓIA, de acordo com o Índice de Preços Laspeyres, devendo o Município ratificar o seu cálculo, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do art.º. 23. do Decreto-Lei n.º 194/2009.

43.2 O cálculo das tarifas englobará, de acordo com o disposto na cláusula 40, os seguintes custos e encargos:

43.2.1 A anuidade de amortização do valor do investimento inicial a cargo da INFRATRÓIA, revisto nos termos previstos no presente Contrato, deduzido do reconhecimento, no exercício, dos proveitos extraordinários referentes às comparticipações e dos subsídios a fundo perdido, bem como, nos mesmos termos, a anuidade de amortização do investimento de renovação, reabilitação e substituição;

43.2.2 A anuidade de amortização de investimentos de expansão ou modernização do Sistema a cargo da INFRATRÓIA, considerados no plano de investimento global, que tenham sido aprovados pelo Município;

43.2.3 As despesas anuais de manutenção, reparação e renovação de bens e equipamentos afetos ao contrato de gestão;

43.2.4 Os encargos anuais com as tarifas ou valores mínimos garantidos para as entidades gestoras «em alta»;

43.2.5 As despesas gerais anuais de decorrentes da gestão e exploração do Sistema, designadamente, os obrigatórios, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis, e os de administração e gestão;

43.2.6 Os encargos financeiros anuais decorrentes do esquema de financiamento da INFRATRÓIA por capitais alheios;

43.2.7 Os encargos fiscais anuais presumíveis correspondentes à incidência da taxa do imposto (IRC) sobre os resultados antes de impostos;

43.2.8 Outros encargos anuais correntes, nomeadamente os inerentes às servidões e expropriações;

43.2.9 A remuneração adequada do capital acionista nos termos da cláusula seguinte.

43.2.10 Os gastos anuais com constituição de fundos para realização dos investimentos nos bens que integram o contrato de concessão.

44. Remuneração dos capitais próprios

44.1 A trajetória tarifária prevista no contrato de gestão delegada deve permitir previsionalmente que, no decurso de cada período vinculativo, os acionistas aufiram a adequada remuneração dos capitais próprios.

44.2 A taxa de remuneração dos capitais próprios com a base de incidência prevista no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 194/2009 é a prevista no Estudo de Viabilidade Económico-financeiro, que constitui um anexo ao presente contrato.

PARTE III

[Do Sistema de Resíduos Urbanos]

TITULO IX

[Gestão e Exploração do Sistema de Resíduos Urbanos]

45. Âmbito da atividade delegada quanto à gestão do Sistema de Resíduos Urbanos

45.1 A INFRATRÓIA, no âmbito do Contrato, deverá promover a prestação dos Serviços e a realização dos trabalhos, relativamente à gestão do Sistema de Resíduos Urbanos, que se apresentam de seguida:

45.1.1 Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia;

45.1.2 Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

45.1.3 Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

45.1.4 Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos;

45.1.5 Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

45.1.6 Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao Sistema de Resíduos Urbanos;

45.1.7 Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do Sistema de Resíduos Urbanos;

45.1.8 Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

45.1.9 Promover a atualização tecnológica do Sistema de Resíduos Urbanos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

45.1.10 Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o Sistema de Resíduos Urbanos;

45.1.11 Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da INFRATRÓIA;

45.1.12 Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

45.1.13 Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

45.1.14 Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

45.1.15 Prestar informação essencial sobre a sua atividade.

46. Tipologia de resíduos a gerir

46.1 Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

46.1.1 Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

46.1.2 RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia e com produção inferior a 1100 litros;

46.1.3 Resíduos verdes provenientes das habitações dos clientes e com produção inferior a 1100 litros;

46.1.4 REEE domésticos de grandes dimensões, ou outros resíduos de grandes dimensões, vulgarmente designados por 'monos' e cuja produção inferior a 1100 litros;

46.1.5 Resíduos urbanos de grandes produtores, cuja responsabilidade pela gestão é dos produtores, podendo ser acordado um contrato de recolha específico sob pagamento de uma contrapartida financeira fixada para o efeito.

47. Origem dos resíduos a gerir

47.1 Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

48. Sistema de gestão de resíduos

48.1 O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

48.1.1 Acondicionamento;

48.1.2 Deposição (Indiferenciada e Seletiva);

48.1.3 Recolha (Indiferenciada e Seletiva);

48.1.4 Transporte.

48.2 A INFRATRÓIA, no âmbito do presente contrato de gestão delegada, fica responsável pela componente de recolha indiferenciada e transporte de resíduos urbanos e equivalentes, na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia (i.e., pela gestão do Sistema de Resíduos Urbanos).

TITULO X

[Acondicionamento, Deposição, Recolha e Transporte]

49. Tipos de equipamentos de deposição

49.1 É atribuída à INFRATRÓIA a competência para definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

49.2 Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos serão disponibilizados pela INFRATRÓIA os seguintes equipamentos na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia:

49.2.1 Contentores herméticos com ou sem pedal com capacidade de 120 a 1100 litros;

49.2.2 Contentores enterrados com capacidade de 800 a 3000 litros;

49.2.3 Papeleiras, distribuidas pelos locais de produção de resíduos urbanos, destinados à deposição destes residuos em áreas específicas;

49.3 Para efeitos de deposição Seletiva de resíduos urbanos serão disponibilizados pela INFRATRÓIA os seguintes equipamentos na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia:

49.3.1 Ecopontos com capacidade de 240 a 3000 litros;

49.3.2 Ecopontos enterrados com capacidade de 3000 litros;

50. Localização e colocação de equipamento de deposição

50.1 É atribuida à INFRATRÓIA a competência para definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e/ou Seletiva de resíduos urbanos.

50.2 A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

50.2.1 Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

50.2.2 Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

50.2.3 Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

50.2.4 Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição Seletiva;

50.2.5 Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;

50.2.6 Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição Seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

50.2.7 Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

50.2.8 Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

50.3 O Município obriga-se a que projetos de loteamento devam prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e Seletiva) de resíduos urbanos de forma a satisfazer as necessidades do loteamento, bem como as regras anteriores e as indicações da INFRATRÓIA.

50.4 Os projetos previstos no número anterior devem ser submetidos à INFRATRÓIA para o respetivo parecer prévio, a emitir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

50.5 Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela INFRATRÓIA de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

51. Dimensionamento do equipamento de deposição

51.1 O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

51.1.1 Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

51.1.2 Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;

51.1.3 Frequência de recolha;

51.1.4 Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

52. Recolha

52.1 A recolha na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia, efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

52.2 A INFRATRÓIA efetua recolha indiferenciada de proximidade, em toda a área de intervenção.

52.3 Poderá ser adotada pela INFRATRÓIA outro tipo de recolha, tal como recolha porta-a-porta, desde que com vista à melhoria da qualidade do serviço prestado ao utilizador. Neste caso, os utilizadores afetados deverão ser informados atempadamente das alterações ao serviço

53. Transporte

53.1 O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade da INFRATRÓIA, tendo por destino final a estação de transferência de Grândola, ou outras instalações da AMBILITAL EIM.

54. Demais operações de recolha e transporte

54.1 A recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU), a recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis, a recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), a recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), a recolha e transporte de resíduos volumosos e a recolha e transporte de resíduos verdes urbanos, processar-se-ão em conformidade com o disposto no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

TITULO XI

[Relações com os Utilizadores]

55. Regulamentos de Serviços

55.1 As minutas-tipo dos contratos de gestão constantes no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos que vier a vigor são as que a INFRATRÓIA deverá aplicar.

55.2 Qualquer alteração ao Regulamento de Serviços, a elaborar pela entidade gestora, será objeto de aprovação por parte dos órgãos sociais competentes da INFRATRÓIA e, quando aprovada, será por esta remetido ao Município, para aprovação em sessões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, para posterior consulta pública e publicação, obrigando-se o Município a verter integralmente o seu conteúdo em regulamentos municipais de serviços.

55.3 O exercício dos poderes contemplados no predito regulamento municipal é transferido pelo presente Contrato para a INFRATRÓIA.

56. Contrato de gestão de resíduos urbanos

56.1 A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a INFRATRÓIA e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

56.2 Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

56.3 O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da INFRATRÓIA e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da INFRATRÓIA, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

56.4 No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

56.5 Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a INFRATRÓIA remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

57. Vigência dos contratos

57.1 O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

57.2 Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

57.3 A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

57.4 Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

58. Estrutura tarifária

58.1 Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a INFRATRÓIA tem o direito a fixar, liquidar e cobrar, relativamente a cada um dos serviços:

58.1.1 A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

58.1.2 A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do volume de água consumida e é expressa em euros por cada 30 dias.

58.1.3 A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do volume de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

58.2 As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

58.2.1 Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

58.2.2 Recolha na via pública e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

58.3 Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no número 1 são cobradas pela INFRATRÓIA tarifas por contrapartida da prestação de:

58.3.1 Serviços auxiliares;

58.3.2 Outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de Resíduos Urbanos

PARTE IV

[Disposições Finais]

TITULO XII

[Reequilíbrio económico e financeiro]

59. Acompanhamento e reequilíbrio do contrato de gestão

59.1 O Município acompanhará o cumprimento do presente contrato por intermédio de relatórios anuais enviados pela INFRATRÓIA, designadamente em matéria orçamental e de implementação dos planos de atividades, de investimentos e de exploração.

59.2 Nas circunstâncias previstas noutras cláusulas do presente Contrato e, caso se mostre necessário, promover-se-á o respetivo reequilíbrio económico-financeiro, mediante:

59.2.1 A revisão do tarifário aplicável;

59.2.2 A prorrogação do prazo do contrato de gestão;

59.2.3 O pagamento de uma compensação direta pelo Município à INFRATRÓIA;

59.2.4 Uma combinação das medidas anteriormente referidas.

59.3 A reposição do equilíbrio económico-financeiro do presente contrato será requerida pela INFRATRÓIA junto do Município, mediante comunicação escrita, identificando o evento ou eventos que considera terem ocorrido e que conferem o direito à mesma, juntando os elementos suscetíveis de comprovar a pretensão e as razões invocadas.

59.4 O reequilíbrio económico-financeiro do presente contrato pressupõe a verificação de um desvio entre os pressupostos que estiveram na base negocial que motivou o presente contrato e os encargos incorridos, resultante de uma qualquer combinação de fatores que impeça a recuperação da totalidade dos encargos, incluindo os encargos fiscais e a remuneração dos sócios, sem prejuízo do disposto na cláusula 42.

TITULO XIII

[Outros direitos do Município]

60. Poderes do Município

60.1 Além de outros poderes conferidos pelo presente contrato, o Município é titular de poderes de fiscalização e orientação geral de atos da INFRATRÓIA, podendo, para o efeito, emitir diretrizes e recomendações, que a INFRATRÓIA deverá atender na respetiva atuação.

60.2 No âmbito do exercício dos poderes referidos no número anterior, a INFRATRÓIA deve enviar ao Município os seguintes instrumentos, para efeitos de conhecimento e eventual pronúncia:

60.2.1 Os planos de atividade, de investimento e financeiros e respetivas alterações;

60.2.2 Os projetos de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão;

60.2.3 Os projetos de execução das infraestruturas do Sistema, bem como das respetivas alterações;

60.2.4 Os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros, devidamente auditados por entidade independente;

60.2.5 Os relatórios e contas, devidamente auditados por entidade independente.

61. Exercício dos poderes do Município

61.1 Os poderes do Município consagrados no presente contrato, no Contrato de Parceria ou na lei são exercidos, salvo disposição legal ou contratual em contrário, pela Câmara Municipal.

61.2 Os atos da INFRATRÓIA dependentes, nos termos da lei ou do Contrato, de aprovação ou autorização do Município consideram-se autorizados ou aprovados na falta de decisão proferida no prazo máximo de trinta dias a contar da data da data de receção do pedido de autorização ou aprovação formulado pela INFRATRÓIA.

62. Fiscalização

62.1 O Município poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e, bem assim, do presente contrato, onde quer que a INFRATRÓIA exerça a sua atividade, podendo, para tanto, solicitar-lhe informações e os documentos que considerar necessários.

62.2 O pessoal de fiscalização devidamente identificado e mandatado dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infraestruturas e equipamentos do Sistema.

63. Responsabilidade civil extracontratual e responsabilidade ambiental

63.1 A responsabilidade civil extracontratual da INFRATRÓIA deve estar coberta por seguro de acordo com habituais práticas vigentes no mercado segurador e no montante mínimo de 250.000,00€ por sinistro e anuidade.

63.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 30, a responsabilidade ambiental da INFRATRÓIA deve estar coberta por seguro nos termos da lei.

TITULO XIV

[Incumprimento e cumprimento defeituoso do Contrato de Gestão]

64. Casos de Força Maior

64.1 A ocorrência de Força Maior terá por efeito exonerar a INFRATRÓIA da responsabilidade pela mora, incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente Contrato, na exata e estrita medida em que o cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude da ocorrência ou em que tal ocorrência tenha implicado o defeito do cumprimento e dará lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato.

65. Aplicação de sanções

65.1 Sem prejuízo das responsabilidades da INFRATRÓIA perante terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal e da possibilidade de sequestro, o Município poderá aplicar à INFRATRÓIA as sanções previstas na cláusula seguinte nos casos de incumprimento injustificado pela INFRATRÓIA de deveres ou obrigações emergentes do Contrato, ou das determinações do Município no âmbito da legislação aplicável ou do Contrato.

65.2 Na aplicação de multas o Município atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de gravidade e reiteração.

66. Multas

66.1 O montante das multas a aplicar nos termos da cláusula anterior variará entre um mínimo de 100 € (cem euros) e um máximo de 1.000 € (mil euros), de acordo com a gravidade da conduta da INFRATRÓIA.

66.2 Poderão ser passíveis de aplicação de multas as ocorrências graves e reiteradas ao presente Contrato, tais como incumprimento da qualidade da água e interrupções no fornecimento de água com duração superior a seis horas, conforme indicadores da qualidade do serviço da ERSAR, sempre que as mesmas decorram de uma conduta culposa da INFRATRÓIA e não sejam reconduzíveis a um evento de Força Maior.

66.3 A fixação do montante das multas contratuais a que alude, os números anteriores é da exclusiva competência da Município.

66.4 Sempre que a Município aplicar uma multa, a INFRATRÓIA será previamente notificada da intenção da respetiva aplicação, sendo-lhe conferido um prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para contestar o fundamento apresentado.

66.5 Caso se venha a confirmar a decisão, poderá a INFRATRÓIA recorrer a mediação da ERSAR ou aos tribunais, só havendo lugar ao pagamento da multa quando a decisão tiver um carácter definitivo.

67. Sequestro

67.1 Em caso de falta grave ou reiterada da INFRATRÓIA, o Município poderá declarar o sequestro e tomar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação, mantendo-se os custos de exploração mais os de restabelecimento da normalidade, por conta da INFRATRÓIA.

67.2 Considera-se que a INFRATRÓIA incorre em falta grave ou reiterada, quando, por fato imputável à INFRATRÓIA, se der ou estiver eminente a cessação ou interrupção total ou parcial da Exploração ou dos Serviços, ou se verifiquem deficiências graves na respetiva organização e funcionamento suscetíveis de comprometer a regularidade dos Serviços.

67.3 O sequestro não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, cabendo ao Município a adoção de todas as medidas para restabelecer a normalidade dos Serviços, por conta e risco da INFRATRÓIA.

67.4 Existindo causa de sequestro nos termos do número 2 anterior, o Município notificará a INFRATRÓIA para que, no prazo razoável fixado por aquela, sejam cumpridas as obrigações contratuais e, consoante o caso, corrigidas ou reparadas as deficiências verificadas.

67.5 Caso a INFRATRÓIA, no prazo que lhe for fixado pelo Município na notificação referida no número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação suscetível de dar causa ao sequestro, o Município poderá declarar imediatamente o exercício do direito constante do número 1 da presente cláusula.

67.6 Verificada a declaração prevista no número anterior, a INFRATRÓIA porá à disposição do Município, no mais curto período de tempo possível, todos os elementos relacionados com o objeto do presente Contrato e com o Sistema, sendo a INFRATRÓIA responsável por todas as consequências originadas por atraso que lhe seja imputável.

67.7 Serão suportados pela INFRATRÓIA todos os encargos e despesas, devidamente documentados e contabilizados, em que o Município incorra necessária e justificadamente no âmbito das atividades do Contrato, enquanto durar o período de sequestro.

67.8 Logo que cessem os motivos que originam o sequestro, e caso a INFRATRÓIA assegure poder reassumir a atividade compreendida no objeto do Contrato, o Município notificará aquela para, em prazo razoavelmente fixado, retomar o exercício.

67.9 A verificação, pelo Município, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para rescisão do Contrato por decisão unilateral do Município, sem lugar a indemnização da INFRATRÓIA.

TITULO XV

[Extinção do Contrato de Gestão]

68. Caducidade do Contrato de gestão

68.1 O Contrato caduca no termo do prazo fixado na Cláusula 10, aplicando-se o disposto no número seguinte.

68.2 Com a produção de efeitos da caducidade, o Município assumirá automaticamente todos os direitos e as obrigações da INFRATRÓIA e a titularidade de todas as suas relações jurídicas celebradas no âmbito do Contrato.

69. Rescisão por fato imputável à INFRATRÓIA

69.1 O Município poderá pôr fim ao Contrato através da respetiva rescisão, em casos de violação comprovada, grave e reiterada, não sanada ou não sanável, das obrigações da INFRATRÓIA emergentes do Contrato.

69.2 Constituem causa de rescisão do Contrato por parte do Município, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, os seguintes fatos:

69.2.1 Não cumprimento das obrigações a que a INFRATRÓIA se encontra sujeita, pondo em causa ou prejudicando gravemente o Objeto do Contrato;

69.2.2 Falta de cumprimento grave e reiterado do Plano de Investimentos Global;

69.2.3 Falta sistemática de cumprimento, não justificada, das obrigações relativas à continuidade, quantidade e qualidade da água e dos efluentes;

69.2.4 Abandono da conservação ou exploração do Sistema;

69.2.5 Em caso de sequestro, verificação da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos Serviços após sequestro, ou se posteriormente à normalização da situação, a INFRATRÓIA reincidir nas causas que originaram o referido sequestro;

69.2.6 Desobediência reiterada e sistemática às indicações, recomendações e determinações feitas pelo Município, nomeadamente no âmbito dos seus poderes de fiscalização;

69.2.7 Quando o montante acumulado das multas num período de 6 (seis) meses consecutivos, ultrapasse o correspondente a € 25.000,00 (Vinte e cinco mil Euros).

69.3 Caso se verifique algum dos fundamentos de rescisão referidos no número anterior, o Município notificará a INFRATRÓIA para que esta reponha a normalidade da situação, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, cumprindo integralmente as suas obrigações e corrigindo ou reparando as consequências das violações contratuais verificadas.

70. Rescisão por fato imputável ao Município

70.1 Em caso de violação reiterada ou grave pelo Município das disposições legais e do Contrato, a INFRATRÓIA pode rescindir o Contrato.

70.2 A INFRATRÓIA poderá rescindir o Contrato, nomeadamente, nos seguintes casos:

70.2.1 Quando o Município, com a respetiva atuação, com instruções dirigidas à INFRATRÓIA ou através de qualquer outra forma, impeça a execução do Contrato em termos financeira e tecnicamente equilibrados, por parte da INFRATRÓIA;

70.2.2 Se em caso de sequestro este se mantiver por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

70.3 Verificando-se um dos casos de incumprimento referidos no número anterior ou qualquer outro que possa motivar a rescisão do Contrato, a INFRATRÓIA notificará o Município para, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências das violações contratuais verificadas.

70.4 Pertencendo o direito de rescisão à INFRATRÓIA, esta notificará o Município da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo devendo o Município pronunciar-se justificadamente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pela INFRATRÓIA.

70.5 Mantendo-se a decisão de rescisão, esta produz efeitos imediatos independentemente de qualquer outra formalidade.

70.6 Em caso de rescisão do Contrato nos termos da presente cláusula, a INFRATRÓIA terá direito a uma justa indemnização destinada a cobrir todo investimento efetuado pela INFRATRÓIA na montagem física" necessária à operação do Sistema e também a cobrir os lucros que a INFRATRÓIA deixa de receber até ao final do prazo previsto para o Contrato.

71. Reversão

71.1 No termo do Contrato, a propriedade de todos os bens, Infraestruturas, Instalações Equipamentos, com exceção dos referidos na Cláusula 13.1, bem como os direitos integrados no Sistema ou a este afetos, reverterão para o Município, sem qualquer encargo.

71.2 Reverterão gratuitamente para o Município, nos termos do disposto no número anterior, as Instalações, Equipamentos, Infraestruturas e quaisquer outros bens, nomeadamente:

71.2.1 Que tenham sido postos à disposição da INFRATRÓIA pelo Município nos termos do presente Contrato;

71.2.2 Que tenham sido integrados no Sistema ou no Sistema de Resíduos Urbanos ou a esta estejam afetos em virtude da execução do Plano de Investimentos Global;

71.2.3 Que tenham sido postos à disposição da INFRATRÓIA pelo Município ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, durante o prazo do Contrato, e se tenham integrado ou estejam afetos ao Sistema ou ao Sistema de Resíduos Urbanos;

71.2.4 Que tenham sido construídos ou adquiridos pela INFRATRÓIA e se tenham integrado ou estejam afetos ao Sistema ou ao Sistema de Resíduos Urbanos e que já se encontrem integralmente amortizados.

71.3 Reverterão, a título oneroso, para o Município, as Instalações, Equipamentos, Infraestruturas e quaisquer outros bens que tenham sido construídos ou adquiridos pela INFRATRÓIA e se tenham integrado ou estejam afetos ao Sistema ou ao Sistema de Resíduos Urbanos e que ainda não se encontrem totalmente amortizados, definindo-se o preço pelo valor do bem ainda por amortizar.

TITULO XVI

[Disposições finais]

72. Interpretação, integração e arbitragem

72.1 Quaisquer divergências que se levantem sobre a interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato deverão ser objeto de tentativa de resolução amigável entre o Município e a INFRATRÓIA.

72.2 Ocorrendo a impossibilidade de resolução amigável prevista no número anterior, será o litígio submetido a arbitragem, a realizar por um Tribunal Arbitral que funcionará em Lisboa, que julgará segundo o direito português aplicável, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

72.3 O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à (ou às) Parte (s) demandante (s) designar um dos árbitros e à (ou às) Parte (s) demandada (s) designar outro árbitro, cabendo aos dois árbitros assim designados a escolha do terceiro arbitro que exercerá as funções de Presidente. Na falta de acordo, o arbitro presidente será designado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa a requerimento de qualquer uma das Partes.

72.4 Se decorrer mais de quinze dias sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que a Parte requerida designe o seu, poderá a Parte demandante requerer a respetiva nomeação supletiva ao Tribunal da Relação de Lisboa ou resolver unilateralmente a presente convenção de arbitragem, considerando-se devolvida a jurisdição ao tribunal judicial competente para apreciação da questão em causa.

72.5 Caso não haja acordo quanto ao objeto do litigio, o mesmo será o que resultar da petição do Demandante e/ou da eventual reconvenção do Demandado.

O presente Contrato é feito em 2 exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos Contraentes, sendo um exemplar entregue a cada uma das Partes.

Grândola, 17 de Outubro de 2016

Pelo Município

António Jesus Figueira Mendes
Presidente da Câmara Municipal

Pela Infratróia

José Aníbal Gomes Ferro de Carvalho
Presidente do Conselho de Administração

João Pedro Pereira Nunes Madeira
Vogal do Conselho de Administração